



**CONCURSO DE REMOÇÃO PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 03/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso de Remoção para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 03/2007 - por **Anderson Guedes Barbosa**, inscrição n. 160 044.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos exemplar da revista *Saber Direito* publicada em 08 de abril de 2008 contendo artigo intitulado "Obrigatoriedade de cobrança de atos de arquivamentos pelos Tabelionatos de Protestos do Estado de Minas Gerais" com registro no ISSN n. 1982 937x; exemplar da revista *Saber Direito* publicada em 22 de abril de 2008 contendo artigo intitulado "Protesto extrajudicial como meio de solução de conflitos" com registro no ISSN n. 1982 937x; exemplar da revista *Saber Direito* publicada em 06 de maio de 2008 contendo artigo intitulado "Títulos e documentos protestáveis com o advento da Lei 9.4922" com registro no ISSN n. 1982 937x; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, Edital n. 02/2007, para o cargo de Advogado, homologado em 26/03/2008; cópia autenticada de certificado de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, Edital n. 01/2006, para o cargo de Advogado, datada de 10/11/2007; cópia autenticada de certificado de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araçai/MG, Edital n. 001/2006, para o cargo de Advogado, datado de 03/09/2007 com cópia autenticada de publicação na "Folha de Paraopeba" contendo resultado final do referido concurso; cópia autenticada de certidão de

Anderson Guedes Barbosa - inscrição n. 160 044



aprovação no Concurso Público da Prefeitura de Salinas/MG, Edital n. 02/2007, para o cargo de Advogado, datada de 30/01/2007 com cópia autenticada de publicação contendo Decreto n. 4.071/2007 homologando o citado concurso; cópia autenticada de certificado de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, Edital n. 001/2007, para o cargo de Advogado, datado de 21/09/2007 com cópia autenticada de Portaria n. 017/2007 homologando o mencionado concurso e cópia autenticada de publicação na "Folha de Guanhães" contendo o resultado final; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/1999; cópia autenticada de certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais em que consta que o requerente prestou o Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005; cópia autenticada de certidão, datada de 25/03/2008, de aprovação no Concurso Público do Tribunal Regional do trabalho da 1ª Região para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, privativo de bacharel em Direito, resultado final publicado em 19/07/1994, com cópia autenticada de publicação no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" contendo resultado do citado concurso.

É o sucinto relatório.

O item 1.2, do capítulo VI, do Edital n. 03/2007, assim dispõe: "*os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões ou documento idôneo, com as devidas especificações...*".

Sendo assim, foram atribuídos seis pontos ao candidato referentes aos artigos "Obrigatoriedade de cobrança de atos de arquivamentos pelos Tabelionatos de Protestos do Estado de Minas Gerais" publicado na revista *Saber Direito* de 08 de abril de 2008, "Protesto extrajudicial como meio de

Anderson Guedes Barbosa - inscrição n. 160 044



solução de conflitos” publicado na revista *Saber Direito* de 22 de abril de 2008, “Títulos e documentos protestáveis com o advento da Lei 9.492”, publicado na revista *Saber Direito* de 06 de maio de 2008.

No que se refere à aprovação em concurso público, o Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: IV – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

Foram atribuídos dezessete pontos ao candidato, assim distribuídos: três pontos referentes à aprovação no Concurso Público Municipal, Edital 02/2007, Prefeitura de Janaúba/MG para o cargo de Advogado; três pontos por aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, Edital 01/2006, para o cargo de Advogado; três pontos por aprovação em Concurso Público Municipal de Araçá/MG, Edital 001/2006, para o cargo de Advogado; três pontos por aprovação no Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal do Município de Salinas/MG, Edital 02/2007, para o cargo de Advogado; três pontos por aprovação no Concurso Público, Edital 007/2007, Prefeitura de Materlândia/MG, para o cargo de Advogado; dois pontos referentes à aprovação no Concurso Público para provimento do Cargo de Oficial de Justiça Avaliador do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Não foi possível atribuir pontuação referente à aprovação no Concurso Público de Ingresso nos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Minas Gerais, Edital 01/1999, uma vez que o candidato comprovou aprovação na serventia do Tabelionato de Protesto de Títulos da localidade de Salinas/MG da qual é titular, sendo essa titularidade requisito para inscrição no Concurso de Remoção, conforme prevê o item 4 do Capítulo IV do mencionado Edital.

Também não foram conferidos pontos de título ao requerente no que se refere ao Concurso Público de ingresso, de provas e títulos, para a delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital

Anderson Guedes Barbosa - inscrição n. 160 044



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

4/4



01/2005, já que prestou o concurso e não que foi aprovado, como exigido pelo Edital 01/2005.

Ademais, em consulta realizada aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que o candidato obteve o 4º lugar na classificação e o referido certame foi homologado em nome do 1º colocado, o que significa que o requerente não cumpriu todas as etapas do processo seletivo.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 23 (VINTE E TRÊS).

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora